



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº116/2000.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de auxílio a título de subvenção à Associação Cultural e Recreativa de Fernão, no exercício de 2000, com a finalidade principal de efetuar a manutenção da Associação Cultural e Recreativa de Fernão, com ênfase ao atendimento da criança, visando permitir o atendimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º: - A concessão de auxílio e subvenção que refere este Artigo, será repassado à entidade beneficiária, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º: - O pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes.

§ 3º: - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a manter na Associação Cultural e Recreativa de Fernão (Departamento Creche Pequeno Davi), profissional licenciado na área de Pedagogia e professores.

ARTIGO 2º – O repasse a que alude o Artigo anterior, será destinado única e exclusivamente para fazer face as despesas com pessoal.

Parágrafo Único – O valor mensal a ser repassado a título de cobertura das despesas referidas no Artigo 1º, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

ARTIGO 3º – Para cobertura do pagamento das 6 (seis) parcelas restantes do financiamento contraído para construção da Padaria Comunitária, será repassado mensalmente em favor da conveniada, o montante de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), até a efetiva quitação da obrigação assumida, extinguindo-se esta obrigação após a concretização final do pagamento do referido investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ARTIGO 4º – Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses mensais, no total de 7(sete) parcelas, a partir de março de 2000, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cada, para fazer cobertura dos débitos contraídos pela entidade beneficiária, proveniente do histórico das despesas apresentado em 23 de Fevereiro de 2000, concernente às despesas de manutenção da referida entidade.

Parágrafo Único – Os repasses referidos nos Artigos 3º. e 4º., desta Lei, serão feitos na forma estabelecida nos parágrafos 1º. e 2º., do Artigo 1º.

ARTIGO 5º – As despesas com a aquisição de materiais de manutenção em geral a partir da assinatura do presente Convênio, correrá por conta exclusiva da Prefeitura, que adotará procedimentos previstos nas Leis Federais ns. 4.320/64, 8.666/93, 8.88/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas posteriores alterações.

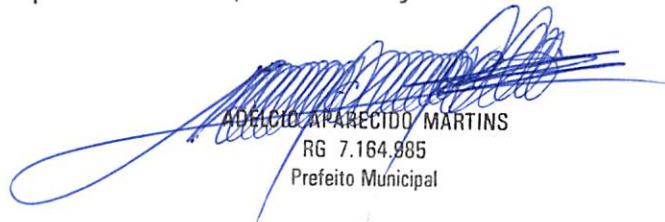
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerará a seguinte dotação orçamentária:-

- 1 - Poder Executivo
 - 02 - Gabinete do Prefeito
 - 05 - Manutenção de Creche
- 08 - Educação e Cultura
 - 41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos
 - 185 - Creche
 - (025) 3231 - Subvenções Sociais

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de Março de 2000.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.